



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

TERMO DE RESCISÃO

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A EMPRESA NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF/MF nº *****, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro lado o **NOSSO LAR MORADIA ASSISTIDA LTDA**, CNPJ 32.708.934/0001-79, com sede na Rua Niterói, 162, Bairro Santa Efigênia, cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, neste ato representado por André Luís Temponi Barbosa, portador do CPF sob nº *****, referente ao Processo Licitatório nº 43/2024, Dispensa 13/2024, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si ajustado o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão Unilateral do Contrato oriundo do Processo Licitatório nº 43/2024, Dispensa 13/2024, cujo objeto é a prestação de serviços personalizados de residência moradia, denominada NOSSO LAR I, situado à Rua: Niterói 162, Bairro Santa Efigênia, na cidade de Belo Horizonte / Minas Gerais, em favor do BENEFICIÁRIA C. M. D. S., em atendimento à determinação judicial expedida na sentença dos autos do Processo de nº 5000074- 52.2023.8.13.0542/TJMG, com o objetivo de gerar qualidade de vida para a beneficiária, resgate de autonomia e autocuidado, assim como suprimindo com as necessidades básicas de alimentação, saúde e convivência social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves realiza de forma unilateral a rescisão do contrato com Nosso Lar Moradia Assistida LTDA, em função da decisão de ID nº 10207059941 do Processo Judicial de nº 5000074-52.2023.8.13.0542 que suspendeu a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Email: licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

obrigação de acolhimento de C.M.D.S. em residência inclusiva. Nos termos da cláusula 6.2 do contrato original, como não houve o acolhimento da usuária no serviço contratado, a relação pactuada perdeu o objeto contratado, inexistindo pendências contratuais entre uma parte e outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1 O presente Termo de Rescisão Unilateral tem por fundamentos legais o art. 137, VIII e o art. 138, I da Lei 14.133/2021 e demais elementos constantes do Contrato Original.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste Termo de Distrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1 Fica eleito o foro de Resende Costa – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E nada mais havendo, o prefeito municipal assina o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Coronel Xavier Chaves/MG, 24 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)

Nome:

CPF:

2)

Nome:

CPF: